



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 008, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Ao Exmo. Senhor
Vereador JERRI MORAES
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa alterar o número de vagas para os cargos de Cirurgião Dentista – 40h e Cirurgião Dentista – 20h, previstos na Lei Municipal 4.126, de 18 de março de 2014.

São duas as alterações propostas:

A primeira diminui 02 vagas do cargo de Cirurgião Dentista, com carga horária de 20 horas semanais, passando de 14 para 12.

Já a segunda, aumenta de 02 para 03 vagas o cargo de Cirurgião Dentista, com carga horária de 40 horas semanais.

A alteração se faz necessária uma vez que cada vez menor o número de profissionais que permanecem no cargo pela carga horária de 20 horas, dificultando assim o preenchimento das escalas de trabalho e, por consequência, o atendimento da demanda.

Desta forma, com a finalidade de suprir a demanda e atender de forma satisfatória as demandas existentes na Secretaria Municipal de Saúde, necessário a readequação do número de vagas do cargo de Cirurgião Dentista.

A despesa decorrente, conforme impacto orçamentário-financeiro estimado que acompanha o Projeto de Lei, é absorvível pelo Erário, e não implicará em qualquer prejuízo às metas estabelecidas.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e convertam o presente PL em lei.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ALTERA O QUADRO GERAL DE CARGOS VINCULADOS À
ÁREA DA SAÚDE, CONSTANTES DA LEI MUNICIPAL Nº
4.126, DE 18 DE MARÇO DE 2014 E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. No Quadro Geral de Cargos vinculados à área da saúde, - inciso I do art. 1º - CARGOS TÉCNICOS EFETIVOS - da Lei Municipal nº 4.126, de 18.03.2014, ficam alteradas as seguintes vagas para os seguintes cargos:

I – fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Cirurgião Dentista, com jornada laboral semanal de 40 horas, passando de 02 (duas) para 03 (três) vagas;

II – ficam suprimidas 02 (duas) vagas para o cargo de Cirurgião Dentista, com jornada laboral semanal de 20 horas, passando de 14 (quatorze) para 12 (doze) vagas.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, cujo impacto orçamentário financeiro provocado, constam do respectivo Anexo I, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 13 de fevereiro de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

ANEXO I.

A - Impacto Orçamentário-Financeiro.

Ampliação de cargos na área de saúde.

DEMONSTRATIVO DO CUSTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS CARGOS NA SECRETARIA DE SAÚDE

CARGOS	Quantidade de cargos Novos	Valor do Salário atual R\$	ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS iguais a 37,82% (17,20% Valor Previdenciário Ipassem - 20,62% Valor Complementar Ipassem)	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL	Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [= 13,33 vencimentos]	Despesa anual estimada em razão do número de cargos a serem criados
Dentista-40Hs.	1	R\$ 8.995,18	R\$ 3.401,98	R\$ 12.397,16	R\$ 165.254,10	R\$ 165.254,10
TOTALIZAÇÕES	1	R\$ 8.995,18	R\$ 3.401,98	R\$ 12.397,16	R\$ 165.254,10	R\$ 165.254,10

DEMONSTRATIVO DO CUSTO DOS CARGOS HOJE EXISTENTES NA SAÚDE E QUE SERÃO EXTINTOS

CARGOS	Quantidade de cargos Novos	Valor do Salário atual R\$	ENCARGOS SOCIAIS MENSAIS iguais a 37,82% (17,20% Valor Previdenciário Ipassem - 20,62% Valor Complementar Ipassem)	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL	Total Individual c/ gratificação Natalina, e férias com o terço constitucional [= 13,33 vencimentos]	Despesa anual estimada em razão do número de cargos a serem criados
Dentista-20Hs.	2	R\$ 4.497,59	R\$ 1.700,99	R\$ 6.198,58	R\$ 82.627,05	R\$ 165.254,10
TOTALIZAÇÕES	2	R\$ 4.497,59	R\$ 1.700,99	R\$ 6.198,58	R\$ 82.627,05	R\$ 165.254,10

DIFERENÇA ENTRE O VALOR IMPLEMENTADO E O JÁ EXISTENTE	R\$	-
--	------------	----------

Cabe a este Órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º do referido Diploma.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor, e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado § 2º, do mesmo referido dispositivo legal, determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no respectivo § 1º, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Mesmo que o cargo seja preenchido imediatamente podemos afirmar que não ocorrerá qualquer aumento da Despesa proposta na Lei nº 5.361, de 13 de dezembro de 2022, Lei Orçamento-2023, devido ao fato que serão extintas as 2 vagas existentes do cargo Dentista-20Hs. Atualmente estas vagas não estão preenchidas, e os salários totais equivalem o valor da nova contratação. Não havendo qualquer alteração orçamentária em 2023, é justo afirmar que não ocorrerão alterações nos orçamentos futuros de 2024 e 2025.

Sabemos que cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do provimento dos cargos cuja criação é ora proposta.

Assim sendo, podemos afirmar que o Projeto de Lei se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento para os Exercícios de 2023, e, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstos.

Consequentemente, entendemos que se trata de Projeto de Lei, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal, e que inequivocamente resultará em benefícios para a comunidade, compensando a despesa projetada, pois, viabilizará a manutenção de adequado atendimento a rede de saúde no atendimento odontológico a população, pois o cargo criado é para esta função.

Por conseguinte, podemos afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequado com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Orçamento - LO para este Exercício de 2023.

Campo Bom, 13 de fevereiro de 2023.

NILSON PARNOW,
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

ANEXO I.

B) Declaração do Ordenador da Despesa.

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, e, da Lei Orçamentária para 2023, que a criação de cargo objeto deste Projeto de Lei, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário, financeiro constante do item "A" deste Anexo I - , tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, não provoca o extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, não causa prejuízo às metas e resultados previstos.

Campo Bom, 13 de fevereiro de 2023.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal.